



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

DOQ Nº029 – ANO 2026

LEI N.º 1962, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPE CASTELANO

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DO FESTIVAL DE
TEATRO DE QUEIMADOS COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Festival de Teatro de Queimados, organizado pela Companhia Teatral Queimados Encena, declarado como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados ao Teatro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O